

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR N° 67/1993

Ementa

REABRE PRAZO DA LEI 3.419/89, PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS RESIDENCIAIS. [E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS]

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

08/03/1993 12/03/1993 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 123/1992 - Autoria: Jorge Nassif Haddad

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 19/03/1993 Autor: JORGE NASSIF HADDAD

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

09/01/1996 <u>Lei Complementar n° 174/1996</u> Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Proc. nº 03634-8/93 -



LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 08 DE MARÇO DE 1993

Reabre prazo da Lei 3.419/89, para regularização de obras residenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É reaberto por 90 (noventa) dias, a contar do - início de vigência da presente lei complementar, o prazo previsto no art. 3º da Lei 3.419, de 8 de agosto de 1989, reaberto pela Lei Complementar 52, de 4 de junho de 1992.

§ 19 - Para os fins deste artigo, a área máxima prevista -- no art. 19, § 29, letra \underline{c} , da lei referida, é alterada para -- 340 m².

§ 2º - Para os fins deste artigo, a lei referida estende-se a construções e reformas para fins comerciais que não ultrapas-sem 140 m² de área construída final (parte regular somada à irregular).

Art. 29 - Esta lei complementar entrará em vigor na data - de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jur<u>í</u> dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do - mês de março de mil novecentos e noventa e três.

MARPA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLI

mop 3

Secretária Muzicipal de Negocios Jurídicos